

12 JUN 2012

RECIPTE TELEGRAFOS

ECT - ENP. BRASILEIRO
32900325 - ACF SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59. SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 12/06/2012 HORARIO: 16:19

OPERADOR 102 - EDELANIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0044

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-860 COUVIDA: 600350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

C O M P R O V A N T E D O C L I E N T E

SI714551350BR - SEDEX PROT POST SX-82-SI

DEST: FORUM DES PEDRO RIBEIRO

CEP: 55641-010-GRAVATA-PE

DIMENSÕES (cm): 27,0 x 2,0 x 27,0

PESO CUBICO (g): 243

PESO (g): 62

ADIC: AR 2,80

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROD: 8575026088170670

ANOTAÇÕES:

PREÇO: 17,20

TOTAL: 1 17,20

VALOR A PAGAR	17,20
VALOR RECEBIDO	17,20
TROCO	0,00

CENTRAL DE ATENDIMENTO CORREIOS 3003 0100

SITE : WWW.CORREIOS.COM.BR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ / PE.

PROTOCOLO

Processo n.º 8575020088170670

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a sentença de fls., opor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS

consubstanciado no **artigo 535, inciso I e II, da Lei Adjetiva Civil**, consoante os motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

Na d. sentença exarada pelo Eminentíssimo Magistrado, verifica-se grave **CONTRADIÇÃO e OMISSÃO**, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DA TEMPESTIVIDADE

A embargante fora intimada da r. sentença no dia 06/06/2012 (quarta-feira), iniciando o prazo recursal em 08/06/2012 (sexta-feira), findando o prazo no dia 12/06/2012 (terça-feira). Oposto nesta data inquestionável sua tempestividade.